



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONTRATO Nº 005/2024-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003001/2024-CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREVES, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA SMP CONSTRUÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, CNPJ 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias, 1910, Centro, CEP 6800-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. **RONIVALDO MELO GOUVEIA**, portador do CPF 722.362.992-49, Presidente da Câmara Municipal de Breves, residente e domiciliado à Rua Lourenço Borges, 2444, CEP: 68800-000, bairro Centro, município de Breves/PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SMP CONSTRUÇÕES**, CNPJ 17.853.685/0001-11, com sede na Av. Curralinho, 841, bairro Cidade Nova, Breves/PA, CEP 68.800-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SILAS MENEZES POMPEU**, CPF 431.719.742-15, residente e domiciliado na Av. Curralinho, 841, bairro Cidade Nova, Breves/PA, CEP 68.800-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do processo, em observância às disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024-CMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo (expediente, gêneros alimentícios e de higiene e limpeza), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dimensionamento do objeto da contratação:

Item	Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	0001	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO EMPOLIONDA - C:36 X L:13 X A: 24CM - CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA - C:36 X L:13 X A: 24CM	dello/dello	250 UN	R\$ 11,40	R\$ 2.850,00
2.	0002	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NA COR AZUL; FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR E TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM ESCRITA FINA; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE. CAIXA COM 50 UNIDADES	bic/bic	40 CX	R\$ 37,75	R\$ 1.510,00
3.	0003	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NA COR PRETA; FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR E TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM ESCRITA FINA; CARGA E TAMPA CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE. CAIXA COM 50 UNIDADES	bic/bic	40 CX	R\$ 46,90	R\$ 1.876,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

4.	0004	CANETA MARCA-TEXTO - CANETA MARCA- TEXTO MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA , TIPO PONTA: ARREDONDADA RESISTENTE , COR: VARIADA , TIPO: BASE GIRATÓRIA SECAGEM RÁPIDA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO; TINTA: SEGURA EM GEL, COM 12 UNIDADES	tris/tris	40 CX	R\$ 16,90	R\$ 676,00
5.	0005	ENVELOPE DE PAPEL TIPO SACO, TAMANHO OFICIO FORMATO 240X340. COR BRANCO.	craft/craft	2.000 UN	R\$ 37,30	R\$ 74.600,00
6.	0006	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO GOMADA, LARGURA 48 MM, COMPRIMENTO 50M, COR MARROM.	adelbras/adelbras	70 UN	R\$ 9,00	R\$ 630,00
7.	0008	GRAMPEADOR TIPO DE MESA, PARA GRAMPOS 26/6 OU 26/8, PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS DE 75 G/M², COM CAPACIDADE PARA DUAS BARRAS COM 100 GRAMPOS, COM MOLA INTERNA DE METAL, BASE DE AÇO, TAMANHO APROXIMADO DE 200 X 90MM	master print/ masterprint	30 UN	R\$ 19,50	R\$ 585,00
8.	0009	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6.	joca office/joca office	30 CX	R\$ 4,10	R\$ 123,00
9.	0010	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, MEDIDA 23/13. TIPO: ARAME COBREADO. COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL COM GRAMATURA 75G/M2 COM GRAMPOS FECHADOS OU 8 FOLHAS COM 75 G/M2 COM GRAMPOS ABERTOS. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 5.000 GRAMPOS.	joca office/joca office	10 CX	R\$ 32,50	R\$ 325,00
10.	0012	PAPEL ALMAÇO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75G/M2, COMPRIMENTO 310MM, TIPO COM PAUTA EMARGEM.	master print/ masterprint	100 RM	R\$ 54,40	R\$ 5.440,00
11.	0013	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO REFORÇADO E PLASTIFICADO, FORMATO OFICIO, LOMBADA LARGA, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, COM PRENDADOR TIC- TAC, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR TIGRADA. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	dello/dello	100 UN	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
12.	0014	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO SIMPLES COM ABAS, LARGURA 230 MM, ALTURA 360 MM, LOMBADA ESTREITA MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO.	dello/dello	200 UN	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
13.	0015	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO COM ABAS, LARGURA 245 MM, ALTURA 335 MM, LOMBADA 20 MM, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO.	dello/dello	200 UN	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
14.	0016	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 235 MM, ALTURA IGUAL OU SUPERIOR 335 MM, LOMBADA DE 40MM, COR VERDE, COM ELÁSTICO.	dello/dello	100 UN	R\$ 4,70	R\$ 470,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

15.	0017	PERFURADOR DE PAPEL - PERFURADOR DE PAPEL, TAMANHO GRANDE, COM DOIS FUROS SIMULTÂNEOS, COM ALAVANCA, FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE PERFURAR NO MÍNIMO 50 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ, COM BASE DE BORRACHA, TIPO MESA.	master print/ masterprint	15 UN	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
16.	0018	PERFURADOR DE PAPEL, METÁLICO, 2 FUROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 FOLHAS, BASE EM POLIETILENO, PINOS PARAPERFURAÇÃO E MOLA EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO 6MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS 80MM, COM MARCAÇÃO LATERAL, COR PRETA.	master print/ masterprint	15 UN	R\$ 10,70	R\$ 160,50
17.	0019	PILHA AAA. ESPECIFICAÇÃO: PALITO, ALCALINAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E DEVE ESTAMPAR NO RÓTULO O NOME DO FABRICANTE. CARTELA COM 2 UNIDADES.	panasonic/panasoni c	100 PAR	R\$ 4,50	R\$ 450,00
18.	0020	PILHA AA. ESPECIFICAÇÃO: ALCALINA (PEQUENA), PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E DEVE ESTAMPAR NO RÓTULO ONOME DO FABRICANTE. CARTELA COM 2 UNIDADE.	panasonic/panasoni c	100 PAR	R\$ 4,60	R\$ 460,00
19.	0022	REGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITORIO, RETA, DE ACRILICO, MEDINDO 50 CM, ESPESSURA DE 5MM, COM ESCALA EM MILIMETRO EM BAIXO RELEVO E BORDA CHANFRADA, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-115236.	adelbras/adelbras	70 UN	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
20.	0023	TINTA P/ CARIMBO - CORES DIVERSAS. ESPECI: - TINTA À BASE DE ÁGUA P/ CARIMBO, PARA FUNCIONAMENTO DE ALMOFADAS DE CARIMBO SEM TINTA E CARIMBOS AUTOMÁTICOS, PESO 40ML. O RÓTULO DO PRODUTO DEVE ESTAMPAR O NOME DO FABRICANTE.	radex/radex	50 UN	R\$ 3,70	R\$ 185,00
21.	0024	LIVRO ATA - LIVRO ATA MATERIAL: PAPEL OFSETE, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN, GRAMATURA: 63 G/M2, COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS PAUTADAS SEM MARGEM, CAPA DURA.	tilibra/tilibra	100 UN	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
22.	0025	LIVRO PROTOCOLO - LIVRO PROTOCOLO QUANTIDADE FOLHAS: 100 FL, COMPRIMENTO: 215 MM, LARGURA: 157 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NUMERADAS FRENTE E VERSO, MATERIAL CAPA: PAPELÃO, GRAMATURA FOLHAS: 120 G/M2, MATERIAL FOLHAS: PAPEL OFF-SET.	tilibra/tilibra	60 UN	R\$ 11,90	R\$ 714,00
23.	0026	ESPIRAL Nº 09: PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, COR PRETA, 9MM, TAMANHO: A4/OFÍCIO, PACOTE COM 100 UNIDADES. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE OBS: ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA	nobrand/nobrand	50 PC	R\$ 20,35	R\$ 1.017,50



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

24.	0027	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO EM PVC SEMIRRÍGIDO. DIÂMETRO: 17MM PARA ENCADERNAÇÕES DE ATÉ 100 FOLHAS (75GR/M ²), COMPRIMENTO DE 35CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	nobrand/nobrand	50 PC	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
25.	0028	ESPIRAL ENCADERNACAO, MATERIAL: PLASTICO; DIAMETRO: 12MM; TAMANHO: PARA 70 FOLHAS; COR: A DEFINIR; UNIDADE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	nobrand/nobrand	50 PC	R\$ 30,15	R\$ 1.507,50
26.	0029	CLIFE - CLIFE MATERIAL: ARAME DE AÇO, APLICAÇÃO: FIXAR PAPÉIS E SIMILARES, TAMANHO: 2/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, FORMATO: PARALELO	acc/acc	60 CX	R\$ 3,40	R\$ 204,00
27.	0031	CLIP DE PAPEL Nº 4/0 AÇO NIQUELADO. ESPECIFICAÇÃO: ARAME DE AÇO, CAIXA COM 50 UNIDADES. - CLIP DE PAPEL Nº 4/0 AÇO NIQUELADO. ESPECIFICAÇÃO: ARAME DE AÇO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	acc/acc	60 CX	R\$ 4,15	R\$ 249,00
28.	0032	CLIP DE PAPEL Nº 8/0 AÇO NIQUELADO. ESPECIFICAÇÃO: ARAME DE AÇO, CAIXA COM 25 UNIDADES. - CLIP DE PAPEL Nº 8/0 AÇO NIQUELADO. ESPECIFICAÇÃO: ARAME DE AÇO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	acc/acc	60 CX	R\$ 7,45	R\$ 447,00
29.	0034	DESODORIZADOR, ESSÊNCIA FLORAL, APRESENTAÇÃO AEROSSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL SPRAY 360ML. FRASCO DE 360ML CAIXA COM 12 UNIDADE.	bom ar/bom ar	13 CX	R\$ 98,50	R\$ 1.280,50
30.	0035	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA.	stawplast/stawplast	250 CNT	R\$ 3,60	R\$ 900,00
31.	0036	COPO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COMERCIAL, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE. 200 ML, CAIXA COM 25 PACOTES – COM 100 UNIDADES CADA	totalplast/totalplast	100 CX	R\$ 6,20	R\$ 620,00
32.	0037	COPO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COMERCIAL, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE. 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES – COM 100 UNIDADES CADA	totalplast/totalplast	80 CX	R\$ 7,10	R\$ 568,00
33.	0038	COPO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COMERCIAL, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE. 50 ML, CAIXA COM 50 PACOTES – COM 100 UNIDADES CADA	totalplast/totalplast	80 CX	R\$ 3,00	R\$ 240,00
34.	0039	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVO S, TEOR ATIVO TEOR ATIVO EM TORNO DE 15%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA. CAIXA C/6 UNIDADES DE 2LT.	econômico/econômico	125 UN	R\$ 35,65	R\$ 4.456,25
35.	0040	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO-99%, ESSÊNCIA EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO. CAIXA C/ 12	sany/sany	17 CX	R\$ 27,95	R\$ 475,15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

36.	0041	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ASSOCIADOS A AGENTES SEQUE S, APLICAÇÃO LAVAGEM CUBAS, UTENSÍLIOS, LOUÇAS, TALHERES, PANE-, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO VISCOSO, COR MEL, PH (100%): 6,7 À 7. CAIXAC/ 24 UNIDADES COM 500ML.	econômico/econômico	15 CX	R\$ 35,70	R\$ 535,50
37.	0042	ESCOVÃO, NOME ESCOVÃO-ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE PLÁSTICO, COM CERDAS NYLON, SEM ALÇA, SEM CABO.	plast lev/plast lev	30 UN	R\$ 29,50	R\$ 885,00
38.	0043	ESPANADOR PARA TETO CERDAS NYLONCOM CABO DE MADEIRA DE 3 METROS.	plast lev/plast lev	30 UN	R\$ 34,60	R\$ 1.038,00
39.	0044	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE ALTA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE. CX COM 60 UNIDADES	wish/wish	3 CX	R\$ 37,90	R\$ 113,70
40.	0045	LÃ DE AÇO - FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DESINAIS DE OXIDAÇÃO - FARDO C/ 14 PCT X PCT C/ 8 UND(60G)	bombriil/bombriil	6 FD	R\$ 32,85	R\$ 197,10
41.	0046	GUARDANAPO DE PAPEL, BRANCO, DIMENSÕES 22 X 23 CM, PACOTE COM 50UNIDADES.	kitchen/kitchen	200 PC	R\$ 4,40	R\$ 880,00
42.	0047	LIXEIRA MATERIAL: PLÁSTICO , ALTURA: 28 CM, CAPACIDADE: 9 L, DIÂMETRO: 25CM, TIPO: TELADA	plast lev/plast lev	30 UN	R\$ 30,60	R\$ 918,00
43.	0048	PANO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85, LARGURA 60, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO CHÃO, TIPO SACO.	dupano/dupano	200 UN	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
44.	0050	TOALHA DE PAPEL - TIPO LISA; APRESENTAÇÃO EM 2 (DUAS) DOBRAS;MEDINDO 23 CM X 21CM; DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 12 UNIDADES	scala/scala	17 FD	R\$ 46,00	R\$ 782,00
45.	0051	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 12CM BRANCO. CAIXA /C 500 EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	stawplast/stawplast	1 CX	R\$ 118,25	R\$ 118,25
46.	0052	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO COM ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME. CAIXA C/ 10 UNID.	regencia/regencia	10 CX	R\$ 44,95	R\$ 449,50
47.	0054	SACO PARA LIXO 100LT, PACOTE C/ 10UNIDADES.	brasileirinho/brasileirinho	150 PC	R\$ 4,90	R\$ 735,00
48.	0055	SACO PARA LIXO 30LT, PACOTE C/ 10UNIDADES.	brasileirinho/brasileirinho	150 PC	R\$ 3,25	R\$ 487,50
49.	0056	SACO PARA LIXO 50LT, PACOTE C/ 10UNIDADES.	brasileirinho/brasileirinho	150 PC	R\$ 4,40	R\$ 660,00
50.	0057	VASSOURA PIAÇAVA Nº 6 COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO, E CERDAS BEM FIXASE RESISTENTES.	piaçava/piaçava	130 UN	R\$ 14,20	R\$ 1.846,00
51.	0058	ÁLCOOL ETÍLICO (LÍQUIDO) 70% INPM PERFUMADO PARA LIMPEZA, FRASCO COM500 ML, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO, AGUA, CARBOMERO NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE E ESSÊNCIA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DO LOTE; CX C/12 UNIDADES 1LT	santa cruz/santa cruz	13 CX	R\$ 119,50	R\$ 1.553,50



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

52.	0059	ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS COMPOSIÇÃO: SEQUENTRATE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALADA EM GALÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 LITRO, REGISTRO NOMINISTÉRIO DA SAÚDE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	santa cruz/santa cruz	350 UN	R\$ 11,95	R\$ 4.182,50
53.	0060	PAPEL TOALHA, PARA COZINHA MACIO, ABSORVENTE PICOTADO EMBALAGEM COM02 UNIDADES	scala/scala	100 PC	R\$ 5,35	R\$ 535,00
54.	0061	RODO PLÁSTICO BASE PLÁSTICA COM DUAS BORRACHAS, DE ESPESSURA NÃO MENOR A3MM. CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, COM O MESMO COMPRIMENTO DESTA, DEVENDO REMOVER A ÁGUA SOBRE A SUPERFÍCIE LISA E PLANA. CABO REFORÇADO, EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO.	plast lev/plast lev	30 UN	R\$ 8,84	R\$ 265,20
55.	0062	ÁCIDO MURIÁTICO, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM PISOS E PAREDES DE PEDRAS E AZULEJOS. CAIXA C/ 12 EMBALAGEM DE 01LITRO.	cif/cif	5 CX	R\$ 47,25	R\$ 236,25
56.	0063	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS CONCENTRAÇÃO DE 99% (NAOH), EMBALAGEM DE 1KG, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	start/start	50 UN	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
57.	0064	ÁGUA MINERAL 300 ML EMBALAGEM PLÁSTICA COM 24 UND. DE 300 ML	manancial/manancial	150 FD	R\$ 27,80	R\$ 4.170,00
58.	0065	ÁGUA MINERAL 20L RETORNÁVEL	manancial/manancial	80 UN	R\$ 10,95	R\$ 876,00
59.	0066	ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5 LITRO E MEIO EMBALAGEM PLÁSTICA COM 06 UNID 1,5 L	manancial/manancial	150 FD	R\$ 12,94	R\$ 1.941,00
60.	0067	AÇÚCAR, TIPO TRITURADO, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE - AÇÚCAR, TIPO TRITURADO, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE.	itamarati/itamarati	250 KG	R\$ 4,45	R\$ 1.112,50
61.	0068	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INGREDIENTES ASPARTAME, TIPO DIETÉTICO - ADOÇANTE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INGREDIENTES ASPARTAME, TIPO DIETÉTICO.	adocil/adocil	30 UN	R\$ 8,14	R\$ 244,20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

62.	0069	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, MALTE, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCIO, ÍNTEGROS E CROCANTES, NÃO QUEBRADIÇOS, COM COCÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, QUE POSSAM COMPROMETER A SUA QUALIDADE. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. PESO LÍQUIDO DEVEM SER 400(QUATROCENTOS) GRAMAS. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, E MANTENDO NESTE PERÍODO, AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, CASO CONTRÁRIO SERÁ REJEITADO.	hileia/hileia	625 PC	R\$ 5,94	R\$ 3.712,50
63.	0070	PÓ DE CAFÉ, TIPO NÃO APLICÁVEL, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO - CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO. PCT 500G	kimimo/kimimo	360 PC	R\$ 8,19	R\$ 2.948,40
64.	0071	LEITE EM PÓ INTEGRAL, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, MÍNIMO DE 26%; ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICO, EMSACO ALUMINIZADO, PESANDO 200 GRAMAS, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS A, C E D, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MA-369, DE 04/09/97. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	ccgl/ccgl	280 UN	R\$ 8,15	R\$ 2.282,00
65.	0072	MARGARINA, MARGARINA NOME – MARGARINA C/SAL EMB. DE 500G, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS.	primor/bunge	180 UN	R\$ 8,70	R\$ 1.566,00
66.	0073	ACHOCOLATADO, PÓ, CHOCOLATE, FORMULADO COM GLÚTEN, AÇÚCAR, CACAU, MALTODEXTRINA, VITAMINAS E EMULSIFICANTE. PACOTE COM 400G	marata/marata	120 UN	R\$ 7,65	R\$ 918,00
67.	0074	REFRIGERANTE 2 LITROS PET - (REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS, 1ª LINHA, ENVAZADOS EM GARRAFAS TIPO PET DE 2L, COM 06 UNID. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR À 03 MESES).	fribel/fribel	150 FD	R\$ 49,94	R\$ 7.491,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

68.	0075	QUEIJO MOZARELA/MUÇARELA FATIADO EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANIDADE.	farias/farias	50 KG	R\$ 45,95	R\$ 2.297,50
69.	0076	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 G ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE ATÉ 4 KG	vitarela/vitarela	150 PC	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50
70.	0077	BISCOITO TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 G ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE ATÉ 4 KG	vitarela/vitarela	50 KG	R\$ 10,85	R\$ 542,50
71.	0078	SUCO INDUSTRIALIZADO DE CAJÚ CONCENTRADO. EMBALAGEM EM GARRAFAS DE 500ML, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 12 UNIDADES OU FARDO PLÁSTICO, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	jandaia/jandaia	400 UN	R\$ 7,45	R\$ 2.980,00
72.	0079	SUCO INDUSTRIALIZADO DE ACEROLA CONCENTRADO. EMBALAGEM EM GARRAFAS DE 500ML, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 12 UNIDADES OU FARDO PLÁSTICO, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	jandaia/jandaia	160 UN	R\$ 5,05	R\$ 808,00
73.	0080	SUCO INDUSTRIALIZADO DE GOIABA CONCENTRADO. EMBALAGEM EM GARRAFAS DE 500ML, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 12 UNIDADES OU FARDO PLÁSTICO, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	jandaia/jandaia	80 L	R\$ 8,15	R\$ 652,00
Total vencedor					R\$ 170.474,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ou Documento Equivalente;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Documentação de Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em **29/04/2024** até **28/04/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, deste objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 170.474,00** (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (4,50 %)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) Dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (*Quinze*) dias;

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

OU

13.3.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Breves

Projeto Atividade: 2.001– Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – bem como em normas e princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#)).

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Breves-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Breves/PA, 29 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ 04.317.145/0001-71
CONTRATANTE

SMP CONSTRUÇÕES
CNPJ 17.853.685/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____ . 2. _____ .